



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

2021/2024

**DIEGO FELIPE BORGES**, Vereador dessa Casa de leis, abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara dos Vereadores o seguinte:

## **PROJETO DE LEI Nº 10/2023, de 20 de abril de 2023**

**“Institui o Dia Municipal da Segurança Escolar e a Semana Municipal da Segurança Escolar, incluindo-os no Calendário Oficial do Município, e dá outras providências”.**

**Art. 1º.** Fica instituído, em âmbito municipal, no dia 21 de abril, o "Dia Municipal da Segurança Escolar"; e a "Semana da Segurança Escolar" que acontecerá no mês de abril, na semana em que ocorrer o dia 21 de abril.

Parágrafo único. A semana ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

**Art. 2º.** São objetivos do Dia Municipal da Segurança Escolar e da Semana da Segurança Escolar:

I - elevar a consciência da sociedade, gerando melhores condições de segurança para estudantes, professores e as comunidades;

II - contribuir para o aperfeiçoamento e a formulação de políticas públicas voltadas para a segurança escolar;

III - fortalecer as diversas instituições envolvidas no sistema educacional do Município, visando sua integração e atuação conjuntos nas soluções dos problemas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

2021/2024

---

IV - fomentar o estudo e a pesquisa que tenham como objeto a compreensão dos mecanismos educacionais disponíveis e sua implementação nas escolas e comunidades.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Benedito Aparecido Passoni, 20 de abril de 2023.

**DIEGO FELIPE BORGES**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

2021/2024

## JUSTIFICATIVA

Eventos recentes no cenário nacional reavivaram uma discussão muitas vezes já pautada no âmbito da educação e da segurança pública: a violência nas escolas.

O presente Projeto de Lei visa tão somente a segurança das nossas crianças e adolescentes, diante de diversos casos que aparecem em noticiários oriundo de invasão em escolas e creches, por terroristas munidos de todo e qualquer tipo de arma e, até mesmo, substâncias naturais e/ou sintéticas.

Ergue-se a necessidade de se criar o Dia Municipal da Segurança Escolar e a Semana da Segurança Escolar a fim de se estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores e alunos, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais, nas escolas e comunidades.

É dever do Poder Público, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, promover medidas de segurança às pessoas baseado na proteção e interesse local. Vale ressaltar que referido Projeto se adequa perfeitamente ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana previsto pelo artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, e tampouco conflita com a competência privativa do Chefe do Executivo.

A proposta solicitada não gerará impactos financeiros. Dessa forma, solicito o apoio de todos os parlamentares para deliberação plenária, requerendo a aprovação desta propositura.

Divinolândia, 20 de abril de 2023.

**DIEGO FELIPE BORGES**  
Vereador